



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° \_\_\_\_/2025 (Substitutivo ao Projeto de lei nº 125/2025)

“Altera a Lei Complementar n.º 5.441/2017, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Muriaé, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI ao art. 30 da Lei Complementar nº 5.441, de 27 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 30 – [...]

VI – Independente do zoneamento, para o Bairro Chácara Brum, o gabarito máximo das novas edificações, reformas e/ou ampliações localizadas na AIT H não poderá ultrapassar a altura máxima nos seguintes moldes:

- a) Para a Rua Doutora Lourdes Reis Lopes, não poderá ultrapassar a altura máxima de 21 (vinte e um) metros do nível da rua;
- b) Para a Rua Benjamin Soares de Azevedo, não poderá ultrapassar a altura máxima de 15 (quinze) metros do nível da rua;
- c) Para a Rua Carolina Brum, não poderá ultrapassar a altura máxima de 12 (doze) metros do nível da rua;
- d) Para a Rua Lucinda Soares Brum, não poderá ultrapassar a altura máxima de 15 (quinze) metros do nível da rua;
- e) Para a Rua Paulo Soares Brum, não poderá ultrapassar a altura máxima de 12 (doze) metros do nível da rua.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 14/05/25

Léo Pereira  
Vereador – PRD

Christian Tanus  
Vereador PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo tem como finalidade aprimorar o texto original do Projeto de Lei nº 125/2025, com base em contribuições recebidas durante análise técnica.

O Monumento do Cristo Redentor de Muriaé é um patrimônio símbolo de identidade cultural, religiosa e turística do município.

A presente proposta visa instituir uma política de preservação paisagística e cultural do entorno do Monumento do Cristo Redentor de Muriaé, uma vez que propõe limites objetivos e mecanismos claros de controle urbanístico, sem inviabilizar o desenvolvimento da área. Com isso, alia-se o interesse público à valorização do patrimônio histórico e à preservação da paisagem urbana.

Monumentos religiosos como o Monumento do Cristo Redentor de Muriaé não apenas representam valores históricos e religiosos, como também exercem papel central no turismo local, na memória coletiva e na paisagem urbana. No entanto, a ausência de regramento específico para o entorno dessas estruturas tem permitido a realização de construções que afetam sua visibilidade, descharacterizam a paisagem e geram impactos visuais e culturais negativos.

Ao limitar a altura das edificações e estabelecer diretrizes de harmonia estética, o Município assegura a conservação da integridade visual do monumento para as presentes e futuras gerações. Além disso, a medida contribui para a valorização do espaço urbano e o fomento do turismo cultural e religioso, tão importante para a economia local.

Pelo exposto, pede-se apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.